

GRUPO AETÉ
(“AETÉ”)

CÓDIGO DE ÉTICA E PADRÕES DE CONDUTA
(“Código de Ética” ou “Código”)

ÍNDICE

1. Objetivo	3
2. Aplicabilidade	3
3. Responsáveis pelo Código	3
4. Princípios, Valores e Padrões de Conduta Ética	3
5. Relação com Meios de Comunicação	4
6. Anticorrupção e Integridade	5
7. Vantagens, Benefícios e Presentes	5
8. Políticas de Segregação Das Atividades	5
9.1 Objetivo e Definição.....	5
10. Políticas de Conflito de Interesses	6
10.1 Conceitos Gerais.....	6
11. Parcerias e Relacionamentos que gerem vínculos com terceiros	7
12. Canais de Comunicação e Denúncias	8
13. Vigência e Atualização	9
ANEXO I	10

1. Objetivo

Tornar público os valores e princípios do GRUPO AETÉ, assim entendidas as empresas controladas e/ou coligadas à AETÉ Holding, no estabelecimento dos padrões éticos e determinados padrões de conduta esperados por seu corpo funcional e terceiros, tanto na atuação interna destes quanto na comunicação com os diversos públicos (clientes, parceiros, órgãos reguladores, dentre outros).

2. Aplicabilidade

Este Código se aplica a todos os “Colaboradores”, assim entendidos como aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança, inclusive terceiros, com o GRUPO AETÉ.

Neste sentido, todos os Colaboradores, ao receber este Código, deverão assinar o Termo de Recebimento e Compromisso constante do Anexo I, assegurando terem lido, entendido e sanado eventuais dúvidas em relação ao previsto neste Código, sendo assim se obrigando à observação do mesmo.

As empresas que compõem o GRUPO AETÉ podem, dentro de suas respectivas esferas de atuação, possuir documentos específicos que adicionem tópicos inexistentes neste documento, em função de sua aplicação generalista. Não obstante, o conteúdo deste documento aplica-se integralmente a todas as empresas.

3. Responsáveis pelo Código

A coordenação e monitoramento das atividades relacionadas a este Código são atribuições do Diretor de Compliance responsável pelas regras, políticas, procedimentos e controles internos do GRUPO AETÉ e pelos demais colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance do GRUPO AETÉ.

4. Princípios, Valores e Padrões de Conduta Ética

O GRUPO AETÉ objetiva criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados.

Este Código tem por objetivo estabelecer as normas, princípios, conceitos e valores que deverão nortear o padrão ético de conduta dos Colaboradores na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como em suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

Desta forma, os princípios éticos que norteiam o presente Código são:

- ✓ **Integridade:** comprometimento com ações profissionais, éticas e honestas;
- ✓ **Respeito:** ações baseadas nos direitos, deveres e anseios dos Colaboradores;
- ✓ **Transparência:** ações claras e objetivas, voltadas para o resultado e a qualidade dos serviços prestados;
- ✓ **Honestidade:** ações que se enquadram rigorosamente dentro das regras de boa conduta;
- ✓ **Confiança:** ações pautadas pela responsabilidade;
- ✓ **Confidencialidade:** sigilo no manuseio de informações não públicas; e
- ✓ **Qualidade:** busca da excelência na execução das ações.

Além disso, todos os Colaboradores devem:

- ✓ Conhecer e entender suas obrigações junto ao GRUPO AETÉ, bem como o arcabouço legal e infralegal que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor;
- ✓ Executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam, transmitindo tal imagem ao mercado;
- ✓ Ajudar o GRUPO AETÉ a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- ✓ Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos;
- ✓ Consolidar sua reputação, mantendo-a completa e sólida, fortalecendo sua imagem institucional corporativa;
- ✓ Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- ✓ Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- ✓ Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- ✓ Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses do GRUPO AETÉ e interesses dos clientes;
- ✓ Não permitir manifestações de preconceito relacionadas à origem, à etnia, religião, nível social, sexo, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação;
- ✓ Confiar em seu próprio bom julgamento e serem incentivados a contribuir com um bom ambiente de trabalho; e
- ✓ Informar imediatamente o Diretor de Compliance sobre qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior.

O GRUPO AETÉ adotou os padrões de conduta acima descritos para criar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio moral, sexual ou outros tipos de assédio no local de trabalho.

O GRUPO AETÉ se compromete a, nos termos cabíveis às suas respectivas esferas de atuação, comunicar aos respectivos reguladores e/ou autorreguladores, caso ocorra o envolvimento em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como prestar as informações solicitadas pelos respectivos reguladores e autorreguladores, relacionadas a notícias veiculadas pela mídia e que envolvam questões éticas.

5. Relação com Meios de Comunicação

O GRUPO AETÉ vislumbra nos meios de comunicação, “mídia”, canal relevante de informação para os diversos segmentos de atuação e está aberto a atender suas solicitações. No entanto, em algumas situações poderão existir obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos profissionais de mídia, se e quando ocorrerem.

Em razão da preocupação com o tratamento das informações, apenas os Diretores estão previamente autorizados a se manifestar publicamente em nome do GRUPO AETÉ. Outros Colaboradores somente poderão se manifestar em nome do GRUPO AETÉ se expressamente autorizados para tanto pelo seu Diretor e pelo Diretor de Compliance.

6. Anticorrupção e Integridade¹

A Lei nº 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa, instituiu no Brasil a responsabilização objetiva administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos que sejam cometidos em seu interesse ou benefício, contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Para além do seu caráter punitivo, a referida Lei também atribui especial relevância às medidas anticorrupção adotadas por uma empresa, que podem ser reconhecidas como fator atenuante em um eventual processo de responsabilização. O conjunto dessas medidas constitui o chamado Programa de Integridade.

7. Vantagens, Benefícios e Presentes

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, oferecer, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Exceções: poderão ser admitidos os seguintes benefícios, brindes ou presentes:

- (i) Refeição: até USD100 (cem dólares americanos);
- (ii) Material Publicitário ou Promocional: até USD100 (cem dólares americanos);
- (iii) Presentes em Datas Festivas: até USD100 (cem dólares americanos);
- (iv) Outros Presentes ou Benefícios: até USD100 (cem dólares americanos); e
- (v) Presentes de Familiares e Amigos: sem restrições, desde que não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais do Colaborador.

Caso o benefício ou presente não se enquadre nas exceções acima, o Colaborador somente poderá aceitá-lo mediante prévia autorização da Equipe de Compliance.

8. Políticas de Segregação Das Atividades

8.1 Objetivo e Definição

Atualmente, o GRUPO AETÉ é composto por empresas que atuam em diversas áreas dos mercados financeiros e de capitais, situação que exige credenciamento específico e está condicionada a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades, especialmente, mas não se limitando, em assessoria de investimentos e administração de carteiras de valores mobiliários e de outras atividades reguladas pela

¹ Ver documento REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS do GRUPO AETÉ

CVM que sejam ou possam vir a ser desenvolvidas pelo GRUPO AETÉ, empresas controladoras, controladas, ligadas e/ou coligadas.

Neste sentido, o GRUPO AETÉ, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação lógica e/ou física de instalações entre o GRUPO AETÉ e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes ao GRUPO AETÉ, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão das atividades desenvolvidas pelo GRUPO AETÉ, não deverão ser divulgadas a terceiros sem a prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance e Riscos.

Dessa forma, todos os Colaboradores deverão respeitar as regras estabelecidas neste Código e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades. Para tanto, cada Colaborador, ao firmar o Termo de Compromisso, conforme Anexo I ao presente Código, atesta expressamente que está de acordo e observará as regras aqui estabelecidas e, por meio da assinatura do Termo de Confidencialidade, anexo ao Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, abstém-se de divulgar informações confidenciais que venha a ter acesso.

O GRUPO AETÉ deve exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, o GRUPO AETÉ deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

9. Políticas de Conflito de Interesses

9.1 Conceitos Gerais

Conflitos de interesse são situações decorrentes do desempenho das funções de determinado Colaborador, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses do GRUPO AETÉ e/ou entre os interesses diferentes de dois ou mais de seus clientes, para quem o GRUPO AETÉ tem um dever para cada um (“Conflito de Interesses”).

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de Conflito de Interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, a área de

Compliance e Riscos sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.

Nesse sentido, são exemplos de Conflito de Interesses as situações em que ocorra:

- (i) Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome do GRUPO AETÉ;
- (ii) Desvio de oportunidades de negócios do GRUPO AETÉ pelo Colaborador;
- (iii) Concorrência entre o Colaborador e as atividades e/ou negócios desempenhados pelo GRUPO AETÉ;
- (iv) Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador com outras atividades diversas daquelas executadas junto ao GRUPO AETÉ, diminuindo sua eficiência e produtividade;
- (v) Prejuízo à reputação do Colaborador e/ou do GRUPO AETÉ; e
- (vi) Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador às expensas do GRUPO AETÉ.

10. Parcerias e Relacionamentos que gerem vínculos com terceiros

Dentre as atividades desenvolvidas pelas empresas que compõem o Grupo AETÉ existem e/ou podem existir parcerias com terceiros, bem como a geração de vínculos (“pessoa vinculada”), sendo que nos casos em que ocorra tal situação, a(s) empresa(s) e/ou colaborador(es) envolvidos devem obrigatoriamente ter total clareza das obrigações inerentes, bem como observar seu cumprimento de forma integral.

Como exemplo, não exaustivo, destaca-se a relação entre Assessores de Investimentos (AI) e o(s) participante(s) contratante(s). Tal relação submete o AI, pessoa natural e pessoa jurídica, aos processos e controles do participante contratante, como por exemplo, PLDFTP, e obrigando, o AI, que se torna “pessoa vinculada”²³⁴ ao participante contratante nos termos das normas vigentes, a manter seus investimentos, posições e movimentações, exclusivamente junto ao participante contratante.

Os colaboradores que por força de sua atuação se enquadrem como “pessoas vinculadas”, devem ajustar sua situação, investimentos, junto ao participante

² RESOLUÇÃO CVM Nº 160, DE 13 DE JULHO DE 2022. – Art. 2º - Inciso XVI

“XVI – pessoas vinculadas: controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição, do emissor, do ofertante, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados;”

³ RESOLUÇÃO CVM Nº 35, DE 26 DE MAIO DE 2021

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES - Art. 2º Considera-se, para os efeitos desta Resolução: (...)

XII – pessoas vinculadas: (...)

b) agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário;

f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e

⁴ CAPÍTULO VI – PESSOAS VINCULADAS AO INTERMEDIÁRIO

Art. 25. As pessoas vinculadas ao intermediário somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio do intermediário a que estiverem vinculadas. (...)

§ 3º As pessoas vinculadas a mais de um intermediário devem escolher apenas um dos intermediários com os quais mantenham vínculo para negociar, com exclusividade, valores mobiliários em seu nome.

contratante no **prazo máximo de 05 dias corridos**, contados a partir da data de sua admissão e/ou cadastro junto ao participante, aquilo que ocorrer primeiro. Estando os colaboradores cientes de que as punições, inclusive pecuniárias, previstas nos contratos relativos à relação com o(s) participante(s) contratante(s), se estendem aos colaboradores, além das penalizações previstas nas normas internas.

Como regra geral, previamente à celebração de qualquer parceria ou vínculo com terceiros a área/empresa pleiteante deve submeter o tema à Diretoria de Compliance, de modo que possam avaliar, em conjunto, as implicações e os custos de observância envolvidos.

11. Canais de Comunicação e Denúncias

O GRUPO AETÉ disponibiliza meios para que os funcionários e o público (clientes, fornecedores etc.) possam denunciar a suspeita ou existência de irregularidade:
canaldedenuncias@aetecapital.com.br

Ainda, as dúvidas, reclamações e oferecimento de denúncias podem ser encaminhados pessoalmente ou por telefone ao Diretor de Compliance.

O GRUPO AETÉ trata todas as denúncias como sigilosas, garantindo que as comunicações efetuadas de boa-fé, não sofrerão qualquer tipo de reação e preservando a identidade do denunciante.

13. Vigência e Atualização

Este Código será revisado anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Atualizações
Maio 2023	1ª	
Maio 2024	2ª e Atual	Revisão anual, sem alterações significativas
Maio 2025	3ª e Atual	Revisão anual, alteração societária

ANEXO I
TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/ME sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, o **Código de Ética** (“Código”) do **GRUPO AETÉ**. (“AETÉ”);
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições e obrigações constantes no Código;
- (iii) Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres junto ao GRUPO AETÉ, incorporando-se às demais regras internas adotadas pelo GRUPO AETÉ; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Regras, Procedimentos e Controles Internos do GRUPO AETÉ, mas também às penalidades da Lei.

São Paulo, ____ de _____ de ____.
